



Ajuste Direto n.º APR 18/2022
Aquisição de Equipamento de Snoezelen para os Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º
Ciclo do Agrupamento de Escolas de Alcanena

Caderno de Encargos
Índice

Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 1.ª – Objeto	2
Cláusula 2.ª – Prazo	2
Cláusula 3.ª – Contrato	2
Cláusula 4.ª – Preço Base	2
Cláusula 5.ª – Proposta	3
Capítulo II	3
Obrigações contratuais	3
Secção I	3
Obrigações do adjudicatário	3
Subsecção I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 6.ª – Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 8.ª – Entrega dos bens objeto do fornecimento	4
Cláusula 9.ª – Receção e Conferência	5
Cláusula 10.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 11.ª – Aceitação dos bens	5
Subsecção II	5
Dever de sigilo	5
Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo	5
Secção II	6
Obrigações do Município de Alcanena	6
Cláusula 13.ª – Preço contratual	6
Cláusula 14.ª – Condições de pagamento	6
Capítulo III	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 16.ª – Força maior	7
Cláusula 17.ª – Resolução por parte do Município	8
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do adjudicatário	8
Capítulo IV	9
Caução e seguros	9
Cláusula 19.ª – Execução da caução	9
Cláusula 20.ª – Seguros	9
Capítulo V	9
Resolução de litígios	9
Cláusula 21.ª – Foro competente	9
Capítulo VI	9
Disposições finais	9
Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos	10
Cláusula 25.ª – Utilização de dados pessoais	10
Cláusula 26.ª – Gestor do Contrato	10
Cláusula 27.ª – Legislação aplicável	11
Cláusula 28.ª – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA	11



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de Equipamento de Snoezelen para os Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Alcanena.

Cláusula 2.^a – Prazo

O fornecimento dos bens deve ser efetuado até ao dia 31 de agosto de 2022.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O fornecimento a efetuar rege-se pelos seguintes elementos:
 - a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Preço Base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo que o Município se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de € **14.413,39** (catorze mil e quatrocentos e treze euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se dele não estiver isento;
2. O preço a pagar pela aquisição dos bens será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicada.

Cláusula 5.^a - Proposta

1. A proposta a apresentar, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fornecer os bens pretendidos.
2. Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:
 - a) Valor unitário do equipamento proposto;
 - b) Valor total do equipamento proposto
 - c) Indicação que aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, se dele não estiver isento;
 - d) Prazo do fornecimento.
3. Na proposta apresentada devem vir incluídos todos os custos relativos ao transporte e entrega dos bens nas instalações do Município de Alcanena, em Alcanena.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre o adjudicatário, como obrigação principal, o fornecimento do equipamento snoezelen para os Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Alcanena, com as seguintes características:

Quantidade	Descrição
1	Projektor de estrelas
1	Projektor de líquidos
6	Kit portátil Snoezelen: coluna de água portátil com peixinhos, fibras óticas e fonte de luz, projektor de estrelas, Kit tátil (massajadores de várias formas; almofadas vibratórias; luvas, escovas e bolas de diferentes texturas; cremes aromáticos; saquinhos de diferentes texturas; pop-it), almofada terapêutica quente-frio, difusor de aromas e kit de aromaterapia, creme aromático, kit de 10 bolas sensoriais, 1 nuvem de fibra ótica, 1 stick de fibra ótica, 1 bastão luminoso, 1 par

	de luvas led, 1 pack de laser fingers, Kit UV (lanterna, estrelas, plasticina, lápis corporal, bonecos táteis e UV (cores e formas diferentes) e outros objetos UV), saco de transporte
11	Kit sensorial: projetor causa-efeito, conjunto poldras do rio inquietas, pedras sensoriais, CD's com música de relaxamento, bola constelação, Ocean Drum, Kit de óleos aromáticos, difusor de aromas, Olfato frutas e seus aromas, massa aromática, massa de temperatura, bolas emoções
1	Livro 50 Sessões de Snoezelen - Atividades Sensoriais (espanhol)

2. O fornecedor deve ainda dar formação aos Técnicos do Município a designar, sobre o modo de funcionamento e demais características do equipamento a fornecer.

3. Deverá ainda o fornecedor Indicar/sugerir vários tipos de atividades que podem ser desenvolvidas, junto das crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, com base no material a fornecer.

Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do procedimento, em perfeito funcionamento e devidamente testados.

2. Os bens objeto do fornecimento devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O fornecedor é responsável, perante o Município de Alcanena, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do fornecimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto do fornecimento

1. Os bens objeto do procedimento são entregues nas instalações da Câmara Municipal de Alcanena, em Alcanena, sem acréscimo de custos relativamente à proposta a apresentar.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, preferencialmente em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens, objeto do procedimento, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 9.^a - Receção e Conferência

A entrega dos bens objeto do procedimento, deve ocorrer na presença do Gestor do Contrato mencionado na cláusula 26.^a, ao qual compete conferir se os mesmos correspondem ao pretendido e mencionado na proposta.

Cláusula 10.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens não conferirem com o pretendido, e mencionado na proposta do fornecedor, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, o Município de Alcanena deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcanena, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alcanena procede novamente à conferência dos bens.

Cláusula 11.^a - Aceitação dos bens

1. Caso os bens estejam em conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias, o Município de Alcanena receciona-os.
2. Com a receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do procedimento para o Município de Alcanena, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Juntamente com a entrega dos bens deve ocorrer a entrega de manuais técnicos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens pretendidos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura ou outro documento legal, a qual será após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas ou outros documentos legais são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária.

4. Não são permitidos adiantamentos ao fornecimento a efetuar.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade por dia de não cumprimento do contrato, correspondente a 1/1000 do valor da adjudicação.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso ou pela não fornecimento dos bens pretendidos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV **Caução e seguros**

Cláusula 19.ª - Execução da caução

Não é exigida caução para o presente fornecimento.

Cláusula 20.ª - Seguros

Não é exigido qualquer seguro para o presente fornecimento, no entanto são da responsabilidade do fornecedor todos os acidentes ocorridos durante o transporte, carga e descarga dos bens a fornecer.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação pelo adjudicatário, nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6 – O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 26.^a - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 27.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa.

Cláusula 28.^a – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

- Fundos Disponíveis: A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2022, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Vereador

**NUNO MIGUEL
COSTA SILVA**

Assinado de forma digital por
NUNO MIGUEL COSTA SILVA
Dados: 2022.07.13 18:45:38
+01'00'

(Nuno Miguel Costa Silva)

Por Delegação de Competências nos termos do Despacho ref.ª 22017, de 27 de outubro de 2021
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹